



# Prefeitura Municipal de Virgem da Lapa

Rua Governador Valadares Nº 72 – Centro CEP.: 39.630-000  
CGC/MF N.º 18.348.730/0001-43 Estado de Minas Gerais

## ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº59 /2023

Aos treze dias do mês de junho de 2023, o Município de Virgem da Lapa, com sede na Rua Francisco Badaró, 72, centro – Virgem da Lapa/MG, inscrito no CNPJ sob o nº 18.348.730/0001-42, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Diógenes Timo Silva; Nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, à Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, à Lei Complementar nº 123, de 2006 e Lei Complementar nº 147, de 2014, e subsidiariamente à Lei nº 8.666, de 1993, bem como à legislação correlata, e demais exigências previstas neste Edital e seus Anexos.

O órgão gerenciador é o Município de Virgem da Lapa/MG

Em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão Presencial para Registro de Preços acima referenciado, conforme Ata de Registro de Preços homologada pelo Prefeito;

Resolve REGISTRAR OS PREÇOS para a eventual contratação dos itens a seguir elencados, conforme especificações do Termo de Referência, que passa a fazer parte integrante desta, tendo sido, os referidos preços, oferecidos pela empresa CHARLLEY PEREIRA DA SILVA, inscrita no CNPJ sob o nº:12.791.293/0001-51, com sede na Avenida Presidente Castelo Branco, nº 160, Centro, na Cidade de Virgem da Lapa – MG, CEP: 39.630-000, inscrita no Cadastro de Pessoas Jurídicas sob o nº 12.791.293/0001-51, neste ato representada pelo seu Proprietário, Sr. Charlley Pereira da Silva, brasileiro, solteiro, empresário, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 089.486.326-63, portador do RG nº MG-12.007.992-SSP/MG, residente e domiciliado em Virgem da Lapa – MG, na Rua Dom Carlos, nº 83, Bairro Bela Vista, CEP: 39.630-000., cuja proposta foi classificada em **PRIMEIRO** lugar no certame.

### 1 – DO OBJETO

1.1 - O objeto desta Ata é o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONEXÃO À INTERNET POR MEIO DE FIBRA ÓPTICA E PARA DISPONIBILIZAÇÃO 24 (VINTE E QUATRO) HORAS POR DIA, INCLUINDO A INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO, VISANDO** atender às necessidades do Município de Virgem da Lapa/MG, conforme especificações do Termo de Referência e quantidades estabelecidas abaixo:

2 Fornecedor:		CHARLLEY PEREIRA DA SILVA - ME			
Item	Qtde	Unidade	Material/Serviço	Preço Unit.	Preço Total
001	12,0000	SERVIÇO	32514 - FORNECIMENTO DE INTERNET, ATRAVES DE FIBRA OPTICA, COM BANDA DE 500 MB (CONNECTEL)	250,0000	3000,00
002	12,0000	SERVIÇO	32515 - FORNECIMENTO DE INTERNET, ATRAVES DE FIBRA OPTICA, COM BANDA DE 100 MB (CONNECTEL)	99,0000	1188,00

003	12,0000	SERVIÇO	32516 - FORNECIMENTO DE INTERNET, ATRAVES DE FIBRA OPTICA, COM BANDA DE 50 MB (CONNECTEL)	75,0000	900,00
<b>Valor Total:</b>					<b>5.088,00</b>

1.2 - A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a contratação pretendida, sendo assegurada ao beneficiário do Registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

---

## **2 – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

---

2.1 - A Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura.

2.2 - É admitida a prorrogação excepcional da vigência da Ata nos termos do §2º, do artigo 4º, do Decreto nº 3.931, de 2001, desde que o prazo total de vigência, computada a prorrogação, não ultrapasse 01 (um) ano.

---

## **3 – DA ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

---

3.1 - A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas no artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

3.2 - O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.

3.3 - Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o órgão gerenciador deverá:

3.4 - Convocar o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

3.5 - Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e

3.6 - Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

3.7 - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

3.8 - Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento; e

3.9 - Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

3.10 - Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

3.11 - Havendo qualquer alteração, o órgão gerenciador encaminhará cópia atualizada da Ata de Registro de Preços aos órgãos participantes, se houver.

---

---

## 4 – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO

---

---

4.1 - O fornecedor terá o seu registro cancelado, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e a ampla defesa, quando:

4.2 - Não cumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

4.3 - Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, ou não assinar o contrato, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

4.4 - Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

4.5 - Por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas;

4.6 - Não mantiver as condições de habilitação durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

4.7 - O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preços na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior.

4.8 - Em qualquer das hipóteses acima, o órgão gerenciador comunicará o cancelamento do registro do fornecedor aos órgãos participantes, se houver.

---

---

## 5 – DA CONTRATAÇÃO COM OS FORNECEDORES

---

---

5.1 - A contratação com o fornecedor registrado, de acordo com a necessidade do órgão, será formalizada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento similar, conforme disposto no artigo 62 da Lei nº 8.666, de 1993.

5.2 - As condições de fornecimento constam do Termo de Referência anexo ao Edital e da Ata de Registro de Preços, e poderão ser detalhadas, em cada contratação específica, no respectivo pedido de contratação.

5.3 - O órgão convocará a fornecedora com preço registrado em Ata para, a cada contratação, no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, efetuar a retirada da Nota de Empenho ou instrumento equivalente, ou assinar o Contrato, se for o caso, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Edital e na Ata de Registro de Preços.

5.4 - Esse prazo poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do fornecedor e aceita pela Administração.

5.5 - A detentora ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

5.6 - As supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento), de acordo com o § 2º do art. 65 da Lei 8.666/93.

5.7 - É vedada a subcontratação total do objeto do contrato.

5.8 - A detentora deverá manter durante toda a execução da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

5.9 - Durante a vigência da contratação, a fiscalização será exercida por um representante da Contratante, ao qual competirá registrar em relatório todas as ocorrências e as deficiências verificadas e dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução contratual, de tudo dando ciência à Administração.

---

---

## **6- DA VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO**

---

---

6.1 - Cada contrato firmado com a fornecedora terá vigência de acordo com as disposições definidas na minuta de contrato ou instrumento equivalente, ou, na omissão deste, pelo prazo de **12 (doze) meses**, a partir da data da assinatura ou retirada do instrumento, nos termos do artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

6.2 - A vigência poderá ultrapassar o exercício financeiro, desde que as despesas referentes à contratação sejam integralmente empenhadas até 31 de dezembro, para fins de inscrição em restos a pagar.

---

---

## **7- DO PREÇO**

---

---

7.1 - Durante a vigência de cada contratação, os preços são fixos e irrevogáveis.

---

---

## **8- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

---

---

8.1-Efetuar todos os pagamentos nas condições pactuadas.

8.1.1.- A PREFEITURA pagará somente pelos acessos e serviços efetivamente ativados, de acordo com os valores estabelecidos na proposta vencedora.

8.1.2- Verificar e aceitar as notas fiscais/faturas emitidas pela empresa detentora, recusando-as quando inexatas ou incorretas.

8.1.2- Permitir acesso da empresa detentora suas dependências (salas de equipamento, quadros de distribuição) para execução e/ou reparação dos serviços.

8.1.4- Fornecer os seguintes recursos nos locais de instalação dos serviços:

8.1.5- Alimentação (disponibilização de energia elétrica estabilizada e aterrada) para os equipamentos necessários à implantação dos serviços (modems, roteadores, etc.);

8.1.6- Fornecer os pontos de alimentação nos endereços de instalação, como também as obras civis que si fizer necessárias nas edificações onde serão instalados os pontos de acesso.

8.1.7- Rede de cabeamento interna, fiação e tomadas dentro do ambiente ocupado.

8.1.8- Fornecer à empresa detentora todas as informações relacionadas com o objeto do contrato.

8.19- Notificar, por escrito, à empresa contratada, a respeito de quaisquer irregularidades constatadas na prestação dos serviços.

---

---

## **10 - OBRIGAÇÕES DA DETENTORA**

---

---

10.1- Suprir a PREFEITURA com informações suficientes para habilitá-la a preparar os locais para a entrega e instalação dos acessos e dos equipamentos, se for o caso.

10.2- Substituir equipamento de sua propriedade ou posse legal e o meio de acesso, sempre que necessário à prestação do serviço da rede de telecomunicações e/ou à preservação e melhoria da sua qualidade técnica.

10.3- Atender às solicitações de mudança dos pontos de atendimento indicados, desde que tecnicamente viáveis, sendo que os custos relativos à mudança, bem como eventuais acréscimos de preço, e somente serão realizados mediante a prévia aprovação de orçamento específico pela PREFEITURA.

10.4- Qualquer mudança de tecnologia por parte da DETENTORA, que possa resultar em modificação da forma de atendimento especificada em proposta técnico-comercial, deverá ser negociada entre as partes.

10.5- Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo.

10.6- A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização da PREFEITURA, não eximirá a DETENTORA de total responsabilidade pela má execução dos serviços contratados.

10.7- Deverá, durante toda a vigência do contrato, atender aos serviços contratados utilizando-se das boas práticas para os serviços de TI descritas na biblioteca ITIL (Information Technology Infrastructure Library), englobando o planejamento, a entrega, suporte, mudanças e demais serviços relacionados ao contrato, utilizando-se de profissional certificado.

10.8- Prestar a PREFEITURA os serviços objeto da presente licitação, conforme estabelecido neste Termo de Referência, no Edital de Licitação, na Minuta da ata de registro de preços e nos demais anexos, obedecendo à regulamentação aplicável descrita neste documento, em especial à regulamentação da ANATEL referente à qualidade dos serviços.

10.8- Instalar e dar manutenção nos equipamentos por ela fornecidos, localizados nas dependências da PREFEITURA e nos pontos remotos, sendo vedada a intervenção de terceiros, a qualquer título e em qualquer situação, sem a autorização por escrito ou e-mail da PREFEITURA.

10.10- Alocar um consultor ou gerente de contas para acompanhar o cumprimento do e indicar o(s) funcionário(s) que estarão designados para atender as solicitações da FISCALIZAÇÃO relativas a esta contratação. A qualquer tempo, a FISCALIZAÇÃO poderá solicitar a substituição do referido

consultor ou gerente de contas da empresa detentora, desde que entenda que seja benéfico ao desenvolvimento dos serviços.

10.11- Garantir sigilo e inviolabilidade das conversações e comunicações de dados realizadas por meio do serviço desta contratação.

10.12- Prestar o serviço 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana, durante todo o período de vigência do contrato.

10.13- Disponibilizar uma Central de Atendimento, para que a PREFEITURA faça registros de ocorrências e as solicitações de reparo, bem como o acompanhamento da solução dos problemas.

10.14- A Central de Atendimento deverá gerar um identificador de registro de chamadas, que será informado à PREFEITURA no momento da reclamação, e que terá por finalidade identificar, a qualquer momento, o problema específico, possibilitando o controle de chamadas.

10.15- Assumir inteira responsabilidade técnica e administrativa sobre o objeto contratado, sob sua responsabilidade, por problemas de funcionamento do serviço. A FISCALIZAÇÃO não aceitará a transferência de qualquer responsabilidade da empresa contratada para terceiros.

10.16- Efetuar, caso seja necessário, e por solicitação da PREFEITURA, verificação com o objetivo de medir o desempenho do circuito contratado quanto às perdas de pacotes, de forma que se possa estudar uma solução.

---

---

## **11 - DA ADESÃO DO CARONA:**

---

---

11.1 - Qualquer órgão ou entidade da Administração Pública não-participante do certame licitatório poderá utilizar a Ata, durante sua vigência, desde que:

11.1.1 - comprove nos autos a vantagem da adesão;

11.1.2 - consulte previamente o órgão gerenciador; e

11.1.3 - observe a quantidade licitada do objeto constante da Ata e sua compatibilidade com a expectativa de compra, no exercício, para que não ocorra fracionamento.

11.2 - Caberá ao fornecedor beneficiário da ARP, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

11.3 - As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, aos quantitativos iniciais registrados na ARP.

11.4 – Poderão utilizar-se da ARP, como carona, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, outros entes da Administração Pública e entidades privadas.

11.5 - As contratações dos caronas poderão ser aditadas em quantidades, na forma permitida no art. 65, da Lei Federal nº 8.666, de 1993, se a respectiva Ata não tiver sido aditada.

11.6 – O Órgão Gerenciador não responde pelos atos do Órgão carona.

11.7 – A responsabilidade do órgão carona é restrita às informações que esse produzir, não respondendo pelas eventuais irregularidades do procedimento da licitação.

---

---

## **12 – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

---

---

12.1 – A presente Ata ou o registro de fornecedor específico poderão ser cancelados de pleno direito nas seguintes situações:

12.1.1 - Pelo ÓRGÃO GERENCIADOR quando:

12.1.1.1 - O Fornecedor detentor do preço registrado não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;

12.1.1.2 - O Fornecedor não formalizar contrato decorrente do Registro de Preços ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

12.1.1.3 - Ocorrer qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial da Ata de Registro de Preços decorrente do Registro de Preços;

12.1.1.4 - Os preços registrados apresentarem-se superiores aos praticados no mercado;

12.1.1.5 - O Fornecedor der causa à rescisão administrativa da Ata de Registro de Preços ou contrato decorrente do Registro de Preços, por um dos motivos discriminados no art. 78 e seus incisos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

12.1.1.6 - Por razões de interesse público, devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.

12.1.2 - Pelo FORNECEDOR:

12.1.2.1 - Mediante solicitação por escrito, comprovando estar impossibilitado de cumprir as exigências do Instrumento Convocatório que deu origem ao Registro de Preços, com antecedência de 30 (trinta) dias, sem prejuízo das penalidades previstas no Instrumento Convocatório, nesta Ata, bem como de ressarcimento ao Município de Virgem da Lapa por perdas e danos;

12.1.2.2 - Mediante solicitação por escrito, na ocorrência de fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior.

12.2 - O cancelamento do registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do órgão gerenciador.

---

---

## **13 – DO RECEBIMENTO E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO**

---

---

13.1- Os serviços serão oferecidos em conformidade com as especificações técnicas constantes neste Termo de Referência, com instalação e habilitação imediata nas quantidades e endereço a serem definidos na ordem de serviço, conforme necessidade da administração.

13.2- O serviço de Trânsito com a Internet Global deverá prover capacidade de tráfego entre os servidores e dispositivos de Proxy da Prefeitura Municipal de Virgem da Lapa, com as seguintes características:

13.03- Possibilidade de multiplexação das capacidades em um canal único de 1Gbps;

13.4- Disponibilizar uma série sequencial, para cada LINK, uma faixa de no mínimo, 02 endereços IP válidos a serem utilizados pela Prefeitura Municipal de Virgem da Lapa para a configuração dos seus sites.

13.5- Prover o acesso à Internet através de porta e circuito de acesso com a mesma velocidade, não sendo aceitos acessos Frame Relay cuja Committed Informat Rate (CIR) seja inferior à taxa de porte.

13.6- Responsabilizar-se pelo processo de configuração e instalação completas, incluindo o cabeamento, antenas, mão-de-obra peças e qualquer material necessário.

13.7- Efetuar a instalação de antena, caso seja necessário, em local a ser determinado pela PREFEITURA, cabendo à Prefeitura Municipal de Virgem da Lapa a obrigação de realizar a passagem dos cabos da antena até o Centro de Dados da PREFEITURA, onde se localizará o seu roteador.

13.8- Reparar eventuais quedas no circuito, identificadas como de responsabilidade da licitante, no prazo máximo de 2 horas, em caso contrário, no máximo em 4 horas, contadas a partir do registro da notificação feita pela PREFEITURA. O tempo de inoperância que exceder essas 2 horas será objeto de crédito na fatura mensal do enlace.

13.9- Disponibilizar, através da WEB, serviço de monitoramento on-line da banda contratada, permitindo a PREFEITURA o acompanhamento do desempenho do serviço, com a geração de gráficos e tabelas cujos tráfegos de entrada e de saída possam ser analisados e impressos.

13.10- O link de comunicação e a porta de conexão à Internet deverão ser ofertados pela própria empresa contratada, não podendo ser subcontratados de terceiros.

13.11- Ter backbone de Internet com saídas internacionais. O tráfego, tanto para trânsito internacional quanto para acesso aos pontos de troca de tráfego nacionais (PTTs Metro) deverão fluir na sua capacidade máxima, sem bloqueios de portas, sem limitação de conexões simultâneas e sem limitação de capacidade de tráfego;

13.12- Ter um backbone Internet redundante, no qual a capacidade dos circuitos de interligação dos centros de roteamento IP-Internet com o núcleo do backbone Internet seja de, no mínimo, 300 Mbps.

13.13- Ter centros de roteamento IP-Internet em pelo menos 01 (uma) Unidade no Estado de Minas Gerais.

13.14- A latência média mensal entre o centro de serviços da empresa contratada e o da central da rede da PREFEITURA não poderá ser superior a 100 ms e a perda de pacotes deverá ser inferior a 1%.

13.15- Fornecer zona de DNS reverso, para a faixa de endereços IP fornecidos a PREFEITURA, com delegação de autoridade para zona estabelecida pela PREFEITURA, de acordo com a RFC 2317.

13.16-bFornecer o serviço de conexão dedicado de "IP" para acesso à internet com disponibilidade de 99,7%. A empresa contratada deverá utilizar conexão e rota alternativa para o caso de ocorrência de falha da principal.

13.17- Em caso de falha na ligação da PREFEITURA com a Internet, o problema só será considerado resolvido após o restabelecimento da conexão e a sua permanência em condições de funcionamento normal por um período mínimo de 01 (uma) hora;

13.18 - As interrupções programadas para manutenções preventivas dos serviços contratados ou por necessidades internas à empresa contratada deverão ser previamente negociadas com a PREFEITURA com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, devendo ainda ser programadas para os finais de semana.

13.19- Ter um Centro de Operações totalmente funcional, 24 (vinte e quatro) horas por dia e 07 (sete) dias por semana, quando for utilizado os serviços pertencentes a ata de registro de preços.

13.20- Disponibilizar um Centro de Atendimento com ligação não tarifada para que a equipe técnica da PREFEITURA faça registros de ocorrências e solicitações de reparo, bem como o acompanhamento da solução dos problemas;

13.21- O serviço de registro de chamadas deverá estar disponível 24 (vinte e quatro) horas por dia e 07 (sete) dias por semana, quando utilizados os serviços;

13.22- A Central de Atendimento deverá gerar um identificador de registro de chamadas que deverá ser informado à PREFEITURA no momento da reclamação e terá por finalidade identificar, a qualquer momento, o problema específico, possibilitando o controle de chamados;

13.23- Prover portal, acessível através da Internet por intermédio de um navegador Web, com acesso restrito através de senha eletrônica, informando o gráfico de utilização do circuito Internet contratado;

13.24- Os serviços IP e a velocidade do link deverão estar disponíveis CONSTANTES E ININTERRUPTOS, 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana, durante todo o ano;

13.25- A empresa contratada deverá apurar os tempos de disponibilidade do acesso à Internet e, caso este apresente valores abaixo daqueles estabelecidos, será calculado como tempo de indisponibilidade dentro do mês, sendo

considerado o período compreendido desde a zero hora do primeiro dia até as vinte e quatro horas do último dia do mês anterior ao da apuração.

13.25.1- Disponibilidade =  $100 - (\sum \text{Interrupções do acesso Internet em horas}) \times 100 / \text{Tempo total (em horas)}$

13.25-2- O valor correspondente à apuração da indisponibilidade não será faturado caso o seu cálculo seja efetuado antes da emissão da fatura. O valor será descontado na fatura seguinte ao da apuração, caso a ocorrência se verifique após a emissão da fatura;

13.26- Fornecimento dos serviços de manutenção e suporte técnico:

13.26.1- Os serviços de manutenção e suporte técnico deverão ser prestados conforme especificações constantes deste Termo de Referência, para as quantidades contratadas, além de atender o objeto desta licitação, deverão obedecer aos seguintes critérios:

13.26-2- A CONTRATADA também deverá manter uma equipe de manutenção em tempo integral, destinada ao atendimento desta ata de registro de preços, quando utilizados os serviços, que deverá estar disponível 24 horas por dia, 07 (sete) dias por semana, durante toda a vigência do contrato, incluindo finais de semana e feriados, equipadas com veículo(s) e ferramental necessário para solução de quaisquer problemas apresentados.

13.26-3- Para o suporte de primeiro nível, a LICITANTE deverá disponibilizar acesso a Central de Assistência Técnica para consultas e aberturas de chamados técnicos, via telefone, durante 24 (vinte e quatro) horas por dia e 07 (sete) dias por semana, e acesso via internet para acompanhamento do evento.

13.26-4- O SLA (Service Level Agreement), ou Acordo de Nível de Serviço, deverá proceder a identificação e a solução de qualquer problema em no máximo 02 horas, válido para o horário comercial (8 às 18 horas) e no primeiro horário do dia subsequente à abertura do chamado, salvo em situações de calamidade pública, desastres naturais ou condições climáticas que impeçam a execução dos serviços, bem como em casos onde os reparos de estruturas secundárias, como postes, dependam de terceiros. Nestes casos, uma extensão de prazo será arbitrada pela comissão responsável pela gestão do contrato;

13.26-5- Ainda dentro do SLA, os serviços (em condições normais) deverão estar disponíveis no mínimo 99,95% do tempo, que equivale a no máximo 04 horas de parada por ano, excetuando-se as paradas programadas para manutenção preventiva.

13.27- Todos os acessos de Internet deverão possuir sistema de energia ininterrupta capaz de manter a operação no caso de falha na rede elétrica proveniente da licitante por um período de até 04 horas;

13.28- Todos os acessos poderão ser instalados utilizando o emprego de sistemas

---

---

## **14 – DO PAGAMENTO**

---

---

14.1 - O prazo para pagamento será de 30 (trinta) dias, contados a partir da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura pela Detentora .

14.2 - O pagamento somente será efetuado após o “atesto”, pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela detentora.

14.3 - O “atesto” fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada e do regular cumprimento das obrigações assumidas.

14.4 - Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

14.5 - A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, instituído pelo artigo 12 da Lei Complementar nº 123, de 2006 e Lei Complementar nº 147, de 2014, não sofrerá a retenção quanto aos impostos e contribuições abrangidos pelo referido regime, em relação às suas receitas próprias, desde que, a cada pagamento, apresente a declaração de que trata o artigo 6º da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012.

15.6 - O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta-corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

14.7 - Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

14.8 - A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

---

---

## **15– DO CONTROLE DA EXECUÇÃO DO REGISTRO DE PREÇOS**

---

---

15.1 - A fiscalização da contratação será exercida por um representante da Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.

15.2 - O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução do registro de preço.

15.3 - A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

15.4 - O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário

à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

---

---

## **16 – DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

---

---

16.1 - Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que, no decorrer da contratação:

- a) Inexecutar total ou parcialmente o contrato;
- b) Apresentar documentação falsa;
- c) Comportar-se de modo inidôneo;
- d) Cometer fraude fiscal;
- e) Descumprir qualquer dos deveres elencados no Edital, na Ata de Registro de Preços ou no Contrato.

16.2 – A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;
- b) Multa:
  - b.1) Moratória de até 0,33% (zero, vírgula trinta e três por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da contratação, até o limite de 60 (sessenta) dias;
  - b.2) Compensatória de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou parcial da obrigação assumida, podendo ser cumulada com a multa moratória, desde que o valor cumulado das penalidades não supere o valor total do contrato.
- c) Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o Município de Virgem da Lapa pelo prazo de até dois anos;
- d) Impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos causados;

16.3 - A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

16.4 - Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, as empresas ou profissionais que, em razão do contrato decorrente desta licitação:

- a) tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;

- b) tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

16.4 - A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

16.5 - A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

16.6 - As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

16.7 - Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

16.8 - As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Cadastro Municipal de Registro de Fornecedores.

16.8 - As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

16.9 - As infrações e sanções relativas a atos praticados no decorrer da licitação estão previstas no Edital.

---

## **17 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

---

17.1 - Será anexada a esta Ata cópia do Termo de Referência.

17.2 - Integram esta Ata, independentemente de transcrição, o Edital e Anexos do Pregão Presencial) para Registro de Preços nº:31/2023 e a proposta vencedora da contratada.

17.3 - A presente Ata de Registro de Preços somente terá eficácia depois de publicado o respectivo extrato no Diário Oficial do Município.

17.4 - É dispensada a certificação de dotação orçamentária nos processos licitatórios para registro de preços, nos termos do art. 15 da Lei Federal nº. 8.666/93, devendo ser informada no ato compra.

17.5 - Nos casos omissos aplicar-se-ão as disposições constantes da Lei nº 10.520, de 2002, à Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, à Lei Complementar nº 123, de 2006 e Lei Complementar nº 147, de 2014, e da Lei nº 8.666, de 1993, subsidiariamente.

O foro para dirimir questões relativas ao presente Edital será o da Justiça Comum – Comarca de Araçuaí, com exclusão de qualquer outro.

Virgem da Lapa-MG, **13 de Junho** de 2023.

DIÓGENES TIMO SILVA

Representante do Órgão

---

CHARLLEY PEREIRA DA SILVA

Representante da Empresa

**TESTEMUNHAS:**

1ª

CPF:

---

2ª

CPF:

---